

JURIMETRIA: ANÁLISE DE CASO DOS PROCESSOS USUCAPIÃO EM CAMPINAS/SP¹

JURIMETRICS: CASE STUDY OF PROCESSES IN ADVERSE POSSESSION CAMPINAS/ SP

*Felipe Chiarello de Souza Pinto*²

*Daniel Francisco Nagao Menezes*³

Resumo

O objetivo central deste artigo é, através da Jurimetria, analisar os Processos de Usucapião em uma das Varas Judiciais do Foro Regional de Vila Mimosa, Comarca de Campinas. A Jurimetria deve ser compreendida aqui como uma metodologia de estudos dos dados constantes no Poder Judiciário, a qual, conjuga Direito e Estatística. Para melhor conhecer o que é a Jurimetria será realizado um estudo de caso sobre as políticas públicas municipais de habitação da zona oeste e sudoeste da cidade Campinas. Os dados coletados nos autos permitem reconstruir a história do desenvolvimento urbano de Campinas e apontar as falhas da administração pública, contribuindo para a melhoria de futuras Políticas Públicas do setor habitacional.

Palavras-chave: Jurimetria; Políticas Públicas; Desenvolvimento Urbano.

Abstract

The central purpose of this article is by Jurimetria, analyze the process Adverse possession in one of the Regional Trial Courts Forum of Vila Mimosa, District of Campinas. The Jurimetria should be understood here as a methodology of the studies contained data on the Judiciary, which, combining law and Statistics. To better understand what is Jurimetria a case study on municipal housing policies of the west and southwest of the city Campinas will be held. The data collected in the file allow to reconstruct the history of urban development in Campinas and point out the flaws of government contributing to the improvement of future housing sector Public Policy.

Keywords: Jurimetric; Public Policy; Urban Development.

¹ Apoio Financeiro à Pesquisa: Mackpesquisa - Fundo Mackenzie de Pesquisa – Apoio ao Projeto: Aplicação da Jurimetria no Brasil.

² Advogado, mestre e doutor em direito do Estado pela PUC-SP, Coordenador de Extensão da graduação, professor mestrado e doutorado em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Membro do Conselho Editorial da Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, Parecerista na Área do Direito da CAPES-MEC e Secretário Adjunto do CONPEDI. Foi membro do Conselho Técnico Científico, do Conselho Superior e do Comitê da Área do Direito da CAPES-MEC.

³ Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, especializações em Direito Constitucional e Direito Processual Civil ambos pela PUC-Campinas, Especialização em Didática e Prática Pedagógica no Ensino Superior pelo Centro Universitário Padre Anchieta, Mestrado e Doutorado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, campus Campinas e da FACAMP.

1 Introdução

O objetivo do artigo é introduzir o leitor no estudo da Jurimetria, apresentando um estudo prático sobre os processos de Usucapião na 3ª Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

A Jurimetria - entendida como metodologia de estudo do Direito - enfrenta as demandas judiciais e suas decisões a partir da massa de processos submetidas à decisão do Poder Judiciário.

Daí sua perspectiva empírica, ou seja, vai do caso concreto ao contexto normativo, invertendo a ordem de compreensão, vez que se realiza de baixo para cima e pelo conjunto que apresenta à análise, e não caso a caso, de forma atomizada e isolada, como se dá presentemente.

Para tanto, a Jurimetria deve fazer convergir o Direito e a Estatística, sob o pálio de mensurar os fatos sociais que deram origem aos conflitos e, desta forma, antecipar hipóteses e projetar condutas na elaboração das leis, no estabelecimento de políticas públicas, nas estratégias de administração do acervo judiciário, na racionalização das decisões, em busca de uma maior eficácia destas, já que a concretude do direito se dá em função da decisão que o reconhece.

Em síntese, a Jurimetria traz eficácia e eficiência ao Poder Judiciário, permitindo que este exerça sua função republicana de contribuir para que o Direito cumpra sua função civilizatória.

Considerando que a Jurimetria busca compreender o Direito Vivo, isto é, como ele se operacionaliza diante do Poder Judiciário, o presente artigo se propõe a realizar um estudo de caso sobre as Ações de Usucapião em uma das Varas Judiciais da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo. Para isso, foram selecionados, por amostragem, alguns casos em trâmite

perante a DD. 3ª Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa⁴, um Foro Regional, cuja competência territorial vai da Rodovia Anhanguera até os limites com os municípios de Indaiatuba, Monte Mor, Valinhos, isto é, a parte oeste da cidade.

As informações obtidas nesses processos judiciais de usucapião, referentes à determinada parte do território de Campinas, levam à reflexão sobre as políticas públicas municipais de habitação, especialmente a partir das décadas de 70 e 80, período em que houve a expansão territorial da cidade para a parte oeste.

2 A Cidade de Campinas

Campinas surge na primeira metade do século XVIII como bairro rural da Vila de Jundiá (atual Município de Jundiá). Este bairro surge a partir de uma trilha que seguia para o atual Estado de Goiás, aberta por paulistas do então denominado Planalto de Piratininga entre 1721. O pouso das "Campinas do Mato Grosso" impulsionou o desenvolvimento de várias atividades de abastecimento e levando à concentração populacional ao redor destas atividades, reunindo-se neste bairro rural, em primeiro censo, no ano de 1767, 185 pessoas.

A história da evolução urbana em Campinas apresenta vários momentos, passando de pequena freguesia pertencente à comarca de Jundiá para Vila de São Carlos ainda no século XVIII. Inicialmente a região de Campinas teve como base de sua economia o cultivo da cana-de-açúcar realizado conjuntamente com a produção de gêneros para consumo interno e eventualmente, comercializados com outras regiões da capitania de São Paulo ou mesmo com Minas Gerais e Rio de Janeiro. Eram produzidos ao lado do açúcar, o feijão, o milho, o toucinho entre outros gêneros que serviam ao comércio de abastecimento. Em fins do século XVIII com o surgimento de um núcleo inicial de povoamento e com um desenvolvimento na cultura canavieira, ou seja, com determinado crescimento econômico, é elevada a freguesia em 1774 e, posteriormente, a vila em 1797, esboçando-se os traços de vida urbana. A agricultura de alimentos sempre presente no município de Campinas desde seus primeiros tempos, assumindo importância ímpar na economia local, passa a partir de 1790 a receber as primeiras instalações da indústria açucareira. Tal crescimento e transformação na Vila de São Carlos (antigo nome do atual município de Campinas), se deu, em parte, à Revolução de São Domingos (Haiti), que interrompeu a produção e exportação de açúcar (Eisenberg, 1989, p. 343-367), proporcionando que outras regiões, até então pouco ligadas ao cultivo

⁴ Há que se registrar o agradecimento ao Juiz Titular da DD. 3ª Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa, Dr. Cássio Modenesi Barbosa, quem, gentilmente, franqueou os processos judiciais para a elaboração do presente estudo.

da cana-de-açúcar, pudessem investir na produção desse produto. (CELIA, DANIELI NETO; 2003, p. 105)

Ainda durante a segunda metade do século XVIII, a cidade (ainda uma Vila) ganha nova dinâmica econômica, política e social a partir da abertura de caminhos para as fazendas instaladas em Itú, Porto Feliz, Sorocaba e, Taubaté. Somado ao interesse dos fazendeiros da região, surge o interesse do Governo da Capitania de São Paulo, que o bairro rural do Mato Grosso se fez transformado em Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso, o que ocorre em 1774; depois, ocorre a transformação em Vila de São Carlos em 1797 e, por fim, em Cidade, no ano de 1842, período em que o café tornou-se a principal atividade econômica, não só de Campinas, mas do Brasil⁵ e permitiu à Campinas uma padrão de vida mais sofisticado que São Paulo.

Já tem Campinas seus dez mil habitantes, apresentando notável movimento comercial. Várias de suas casas particulares ostentam aparência luxuosa. As ruas, embora bem alinhadas e extensas, não tem calçamento regular nem se acham niveladas. Vêm-se grandes lajes xistosas vindas de Itu. Não se prestam à edificação mas são ótimas para formar os passeios das ruas. (...) Temos tido a melhor impressão de Campinas, cidade próspera e rica, muito animada e progressista cujo adiantamento dia a dia se comprova pelo aumento da população, as construções de novas e numerosas casas e a abertura de estabelecimentos comerciais importantes. Sente-se que é uma cidade opulenta onde há grandes fortunas e onde as transações avultam (TAUNAY, 1993, p. 114).

Outro grande incentivador do desenvolvimento de Campinas foi a ferrovia. Campinas torna-se tronco ferroviário, isto é, o ponto final de várias estradas de ferro, permitindo que em Campinas fossem feitas as trocas de carga de uma ferrovia para outra, especialmente nas cargas de café e açúcar com destino ao Porto de Santos. Isto fez com que o comércio se

⁵“Portanto, Campinas na segunda metade do século XIX apoia-se na produção cafeeira que lhe permite estender o espaço urbano, tornando-se a cidade em 1872, “cabeça da Comarca” da Província tal a importância que esta nova produção agrícola adquire. De forma paralela, a relação rural/urbana na economia cafeeira ganha uma nova articulação acompanhando a evolução das plantações e sua riqueza agrícola – presente na elevação das rendas municipais (entre as maiores da Província em 1871) e na dinamização de suas funções comerciais e produtivas. Veremos a cidade de Campinas a partir da década de 1850 se diversificar e receber, já nas décadas seguintes, um complexo conjunto infra-estrutural que é capaz de equipará-la à cidade de São Paulo na década de 1880 (Pellicciotta, 1997, p. 103). A partir da década de 1850, crescem as atividades produtivas no município, de modo geral, sendo que a dinâmica relação entre o meio rural e o urbano adquire novos contornos, com a expansão dos setores comerciais e de serviços, além de uma incipiente indústria, com a presença de fábricas de diversos tipos. Nesse período surgem oficinas de fundição e mecânica, que atenderiam a demanda por ferramentas e máquinas agrícolas exigida pela produção do café. Datam desses anos a Fábrica de Chapéus e Máquinas Agrícolas dos Irmãos Bierrenbach e de 1858 a Oficina dos Irmãos Faber (fundição e mecânica), constituídas com apoio do capital cafeeiro (Pellicciotta, 1997, p. 103). A cidade, tornara-se portanto, fornecedora das atividades agrícolas, oferecendo produtos manufaturados diversos, arreios, carroças, obras de carpintaria e ferro, destacando-se ainda, uma pequena especialização comercial e produção de bens de consumo”. (CELIA, DANIELI NETO; 2003, p. 109)

desenvolvesse na cidade, ou seja, o café era negociado entre fazendeiros e comerciantes, os quais aglutinavam a carga para vende-los na bolsa do café de Santose despachar a carga.

A ferrovia impacta, pela primeira vez na história, o planejamento urbano⁶. Portanto, o impacto da introdução da estrada de ferro na paisagem urbana pode ser compreendido no âmbito da construção de um complexo centro de atividades que girava em torno do transporte de carga e de passageiros (CELIA, DANIELI NETO; 2003, p. 117).

Na última década do século XIX tem-se a grande epidemia de febre amarela, que dizimou dois terços da população da cidade e fez com que metade dos sobreviventes deixasse a cidade. Mas esta catástrofe não abalou a vocação industrial e comercial da cidade, ficando a estrutura urbana, que permitiu a nova onda de industrialização nas décadas de 30 e 40 do século passado.

Na década de 70 há uma onda de interiorização da indústria paulista e, Campinas, é a cidade mais beneficiada neste processo, o que acaba por acarretar um crescimento populacional e um crescimento urbano sem precedentes na história, sendo que, na década de 80, a população da cidade dobra de tamanho, criando, inclusive, condições para a expansão de cidades do entorno, que formarão, no ano 2000 a Região Metropolitana de Campinas.

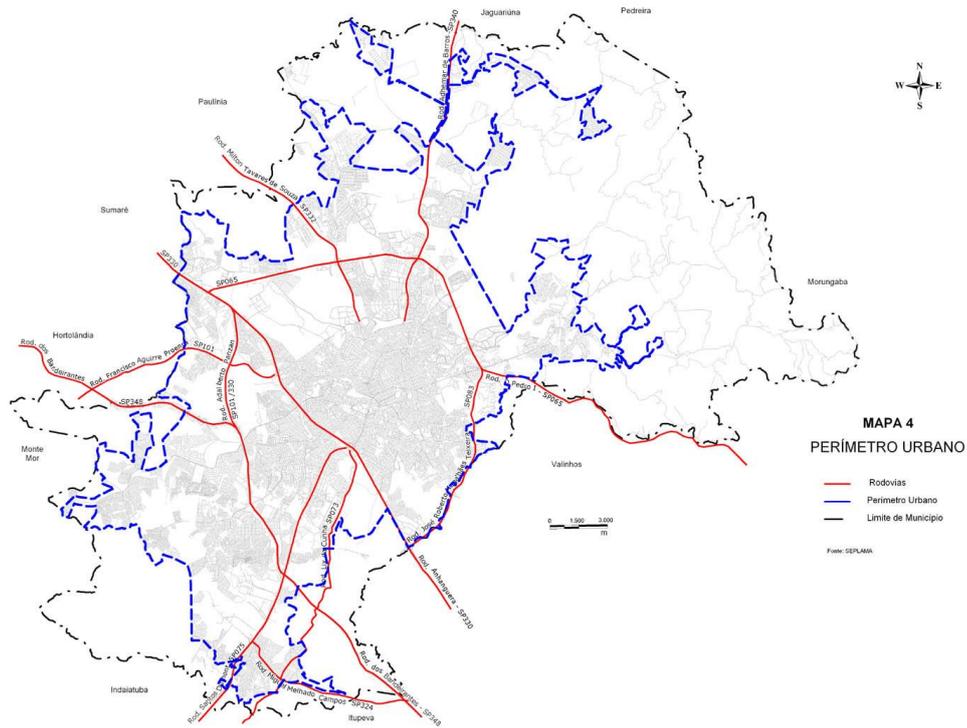
Assim, atualmente Campinas conta com mais de 260 anos de história, ocupando hoje uma área de 801 km², com aproximadamente 1 milhão de habitantes, distribuídos em centenas de bairros e nos quatro distritos.

Contudo, Campinas possui um saldo migratório⁷ (população de fora da cidade) superior a 40% (chegou a 60% na década de 80), o que causa um completo desequilíbrio nas políticas de expansão urbana.

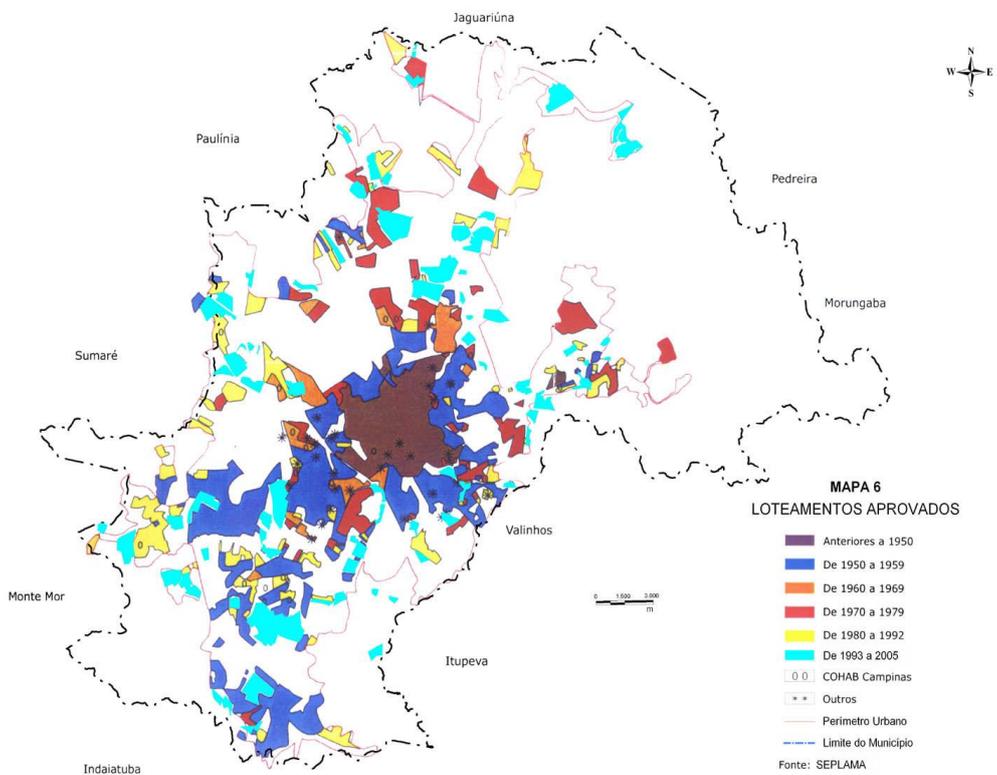
Observemos o Perímetro Urbano de Campinas e a expansão (aprovação) de novos loteamentos:

⁶ “Pelos grandes espaços que requisitou, implicando por sua vez em obras de porte, edifícios, equipamentos e instalações, movimentação de numerosa força de trabalho em diferentes níveis de qualificação, envolvendo o complexo da estação com seus escritórios, bilheterias e outras instalações e repartições, pátio de manobras, gare de embarque e desembarque de passageiros, plataforma de carga e descarga, oficinas de manutenção, fabricação e montagem, armazéns, além de divisões localizadas fora desse complexo, a ferrovia na verdade alterou profundamente o desenho urbano de Campinas” (LAPA, 1996, p. 24).

⁷ Fonte: Fundação SEADE.



Fonte: Prefeitura Municipal de Campinas



Fonte: Prefeitura Municipal de Campinas

Observa-se, a partir dos mapas acima, que há uma expansão territorial da cidade para a parte oeste e sudoeste. Ocorre que esta expansão habitacional ocorre voluntariamente pelos novos migrantes que chegam à cidade, sem qualquer intervenção oficial do Município ou do Governo do Estado, o que acaba por ocasionar ocupações em terrenos privados, adquiridos por particulares para especulação imobiliária.

Estas ocupações iniciais, ainda na década de 70, agravam-se na década seguinte pelo fato da Prefeitura local iniciar o processo de levar serviços públicos, como saúde, educação e transporte para estes locais, praticamente consolidando a ocupação irregular.

Em que pese à expansão dos serviços públicos (some-se aqui o asfaltamento de alguns bairros), a regularização fundiária jamais foi levada a cabo pelo poder público. Somente nos últimos anos, incentivado por programas federais, é que o município passou a se preocupar – superficialmente – com a questão.

A única saída para o cidadão que reside por longo tempo no local, diante da falta de política pública, é buscar, quase sempre individualmente, o Poder Judiciário, para que, via Ação de Usucapião, obtenha a regularização fundiária, vez que, a Sentença, além de conferir a propriedade ao morador, permite eventuais correções de medidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Os dados inseridos pelas partes nos processos judiciais levados à decisão do Poder Judiciário é que são objeto de estudo da Jurimetria e permitem a análise dos problemas sociais e econômicos, a partir do mapeamento de tais informações.

3 Dados Coletados

Como já informado, foram analisados dados constantes de trinta e três processos judiciais em trâmite perante a 3ª Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosas, Comarca de Campinas, a qual tem competência territorial sobre as áreas oeste e sudoeste da cidade, exatamente as mesmas que foram alvo das ocupações irregulares nas décadas de 70 e 80 do século passado.

Assim, foram tabulados os seguintes dados dos processos, analisados individualmente, levando a uma análise tanto quantitativa como qualitativa:

Quantidade de partes envolvidas

01 autor – 18 processos

02 autores –15 processos

Estes dados demonstram que a opção das partes interessadas é por processo individuais, não existindo a opção por uso de ações coletivas, ou mesmo, uso de novas figuras previstas no Estatuto da Cidade, como a Usucapião condominial.

Idade dos Autores

Mais de 20 anos – 1 autor

Mais de 30 anos – 6 autores

Mais de 40 anos - 8 autores

Mais de 50 anos – 9 autores

Mais de 60 anos – 5 autores

Mais de 70 anos – 2 autores

Mais de 90 anos – 1 autor

Consta-se aqui uma maior concentração de autores na faixa dos 40 aos 60 anos de idade. Tal informação é coerente com os fatos acontecidos, isto é, são pessoas que vieram para Campinas na década de 80, ainda jovens (média de 20 anos), ocuparam as áreas indicadas e, agora, 30 anos depois, buscam o Poder Judiciário para adquirirem a propriedade.

Em muitos casos, observa-se que são os filhos dos migrantes que, com a morte dos pais, a fim de regularizar a herança, valem-se da Ação de Usucapião, o que explica a existência de jovens autores, na faixa dos 20 e 30 anos de idade. Ou seja, é a segunda geração de moradores que, diante da falta de regularização fundiária, busca solucionar individualmente a questão.

Profissão dos autores

Autônomo – 4 casos
Cobrador – 2 casos
Pintor – 1 caso
Doméstica – 1 caso
Comerciário – 5 casos
Aposentado – 5 casos
Ajudante Geral – 3 casos
Técnico em Manutenção – 1 caso
Do lar – 12 casos
Operador de Produção – 1 caso
Serralheiro – 1 caso
Cozinheira – 1 caso
Pedreiro – 2 casos
Policia Militar – 1 caso
Agricultor – 1 caso
Motorista – 1 caso
Costureira – 1 caso

A análise inicial demonstra que a profissão dos autores indica uma classe social mais simples, composta de pessoas de baixa qualificação e poucos rendimentos. Além disso, observa-se a existência de vários aposentados (cinco ao todo) e, muitas mulheres que se denominam “do lar” (doze ao todo), questões vinculadas à idade das pessoas.

Estas profissões, mais simples, demonstram que as ocupações das áreas oeste e sudoeste da cidade, além de realizadas por migrantes, foram feitas por pessoas sem qualificação profissional que buscavam condições de vida melhor no interior de São Paulo.

Com isso, fica constatada uma política de marginalização, para não dizer exclusão, de pobres, na cidade de Campinas, durante as décadas de 70 e 80. Ou seja, a cidade necessitava de mão de obra (barata) para suprir a indústria que se instalava na região, no processo de interiorização, e alocou a população atraída de outros Estados, às margens do centro urbano desenvolvido, evitando, assim, o contato da “elite” da cidade, com o novo habitante.

Tempo de Posse

Mais de 5 anos – 1 processo

Mais de 10 anos – 6 processos

Mais de 15 anos – 4 processos

Mais de 20 anos – 8 processos

Mais de 25 anos – 2 processos

Mais de 30 anos – 12 processos

O período de posse é compatível com a período das ocupações nas décadas de 70 e 80, refletindo que os processos judiciais analisados, refletem um problema social de ausência de políticas públicas das últimas quatro décadas.

Tipo de Usucapião

Extraordinária – 22 processos

Ordinária – 11 processos

A usucapião extraordinária está prevista no artigo 1.238 do Código Civil que estabelece:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Tem-se, pois, que os únicos requisitos exigidos para a sua configuração são a *posse ad usucapionem* (conjunção do corpus – relação externa entre o possuidor e a coisa e do *animus* – vontade de ser dono), bem como o prazo de 15 anos.

Diferentemente, há a usucapião ordinária, também chamada de comum, e é uma forma mais complexa, pois exige como pré-requisitos a posse, o justo título e a boa-fé, além do lapso temporal de 10 anos.

Está estabelecido no artigo 1.242 do Código Civil, que expõe: “Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos”. Esta espécie visa a dar proteção àqueles que supostamente hajam adquirido o imóvel, mas que por algum defeito no título aquisitivo, que em tese seria hábil para transferir a propriedade, não se tornaram donos. Embora maculado de defeito, o título se apresenta tão perfeito que tem o condão de tornar menor o tempo da posse para fins de usucapião da coisa.

Interesse da Fazenda Pública

Sim – 27 processos

Não – 6 processos

Observa-se neste item que, na maioria dos casos, a Fazenda Pública, seja ela Federal, Estadual ou Municipal manifestou-se pelos mais diversos motivos, tais como atraso no pagamento de IPTU (hipótese mais comum) como também por ser área de interesse público federal, em decorrência das obras de ampliação do Aeroporto de Viracopos.

Falta de Documentação Adequada na Petição Inicial

Sim – 24 casos

Não – 9 casos

Na maioria dos casos analisado, houve vício na distribuição da ação, o que acaba por atrasar o trâmite processual em quase três meses. São equívocos processuais banais como ausência de matrícula atualizada do imóvel, falta de planta ou, não indicação dos confrontantes.

São erros que uma melhor diligência da parte, para não dizer do advogado, reduziria em quase um terço o tempo de duração do processo.

Problemas na citação

Sim – 19 casos

Não – 14 casos

Este item está umbilicalmente ligado ao anterior. Além da ausência de documentos essenciais, o que, a rigor, levaria à extinção do processo sem julgamento de mérito – o que acarretaria prejuízo para a parte, cidadão simples muitas vezes sem condições econômicas de contratar um advogado com um mínimo de experiência – há inúmeras dificuldades na citação dos réus.

Questão mais comum é a informação incorreta do endereço, seguida pela mudança de endereço do réu. Porém, caso mais grave é da morte do réu, o que resulta na inclusão no pólo passivo dos herdeiros, fato que, passa a vincular a Ação de usucapião, do Inventário do réu, o que atrasa em anos a solução do feito.

Bairros

São José – 5 casos

São Domingos – 2 casos

Melina I – 1 caso

Novo Campos Elísios – 1 caso

Residencial Campina Grande – 1 caso

Dom Pedro II – 2 casos

São Cristóvam – 1 caso

Paraíso de Viracopos – 3 casos

Fernanda II – 1 caso

Vista Alegre – 1 caso

Santa Maria – 1 caso

Campos Elísios – 1 caso

Cruzeiro do Sul – 1 caso

Campo Belo – 4 casos

Santa Letícia – 1 caso

Chácara Marise – 1 caso

Pacaembu – 1 caso

Satélite Iris – 1 caso

Santa Lúcia – 1 caso

Chácara Pouso Alegre – 1 caso

Cidade Singer – 1 caso

Jardim do Lago II – 1 caso

Tempo de Sentença

19 processos sentenciados

Média 37 meses

Mínimo 9 meses

Máximo 103 meses

Os fatores que mais acarretam o atraso nas decisões definitivas são decorrentes dos itens destacados anteriormente, em especial a falta de documentação que deve obrigatoriamente instruir a petição inicial – atraso este relacionado à diligência da parte e não do Juiz – e, dificuldade na citação dos réus, questão externa a atuação do Poder Judiciário.

Recursos

12 apelações

10 sentenças mantidas

2 reformadas (1 para afastar extinção sem mérito; 1 para somar períodos interrompidos)

Pesquisando a posição do Tribunal de Justiça de São Paulo em relação às Sentenças proferidas na 3ª Vara Judicial de Vila Mimososa, observa-se que estas foram mantidas em aproximadamente 80% dos casos. Das doze apelações encontradas, dez foram mantidas e duas reformadas no sentido de reconhecer a usucapião.

Considerando que nos demais casos a manutenção da sentença foi em casos de procedência, a tendência, a partir dos casos coletados, é de deferir pedidos de usucapião.

4 Análise Jurimétrica

O objetivo principal e imediato do trabalho, como já anunciado acima, é introduzir no meio acadêmico a discussão sobre Jurimetria. De forma mediata procuramos, a partir das

críticas da comunidade acadêmica, construir e aprimorar o conceito de Jurimetria podendo, com isto, mapear as relações sociais antes e/ou após sua submissão à interferência do Poder Judiciário. Quando da última grande mudança organizacional do Poder Judiciário, em 1939, sob o comando de Francisco Campos, afirmou ele que:

Nesse sentido, o novo processo é eminentemente popular. Pondo a verdade processual não mais apenas a cargo das partes, mas confiando, numa certa medida, ao juiz a liberdade de indagar dela, rompendo com o formalismo, as ficções e presunções que o chamado ‘princípio dispositivo’, de ‘controvérsia’ ou ‘contradição’, introduzia no processo, o novo Código procura restituir ao público a confiança na justiça e restaurar um dos valores primordiais da ordem jurídica, que é a segurança nas relações sociais reguladas pela lei. Noutro sentido ainda podemos falar do cunho popular do novo processo: ele é um instrumento de defesa dos fracos, a quem a luta judiciária, nos quadros do processo anterior, singularmente desfavorecia.(CAMPOS, 2001, p.164)

Francisco Campos, conquanto possuísse caráter autoritário, atacava o ponto central do problema do Poder Judiciário, ou seja, a sua rendição às doutrinas liberais dos séculos XVII/XVIII que viam o processo como um duelo entre as partes, reduzindo o conflito aos argumentos trazidos com exclusividade pelas partes litigantes, afastando o Judiciário (o Estado, na verdade) do conflito real demonstrado pelas partes no processo judicial, impedindo, assim, a sua resolução pelo Estado dependendo do contexto do processo.

O que fica demonstrado pelos dados e pela história da cidade de Campinas é a inexistência de Política Pública habitacional.

Os dados demonstram que a expansão territorial de Campinas ocorreu a partir de migração de outros estados brasileiros, migrantes que, atraídos pelo sonho do emprego, vieram para Campinas e ali se instalaram.

Ou seja, a cidade atraiu migrantes para ocuparem postos de trabalho na indústria instalada na cidade e não foi realizado um planejamento urbano para alocação destes novos habitantes, fazendo com que os mesmos fixassem residência, ou ocupação, no sentido técnico da palavra, em áreas periféricas da cidade, especialmente na parte oeste, a qual possui condições geográficas melhores que a zona leste da cidade, que apresenta relevo rochoso.

A omissão do Poder Público municipal acaba funcionando como uma Política Pública de efeito invertido, ou seja, a falta de atuação acaba por segregar esta nova população em áreas isoladas da cidade, mantendo-a em níveis mínimos de subsistência.

A nova população atraída pela oferta de empregos foi mantida sem contato com a população originária, deslocando somente para o trabalho, tanto é que, o único serviço público oferecido até a década de 90 foi o transporte público.

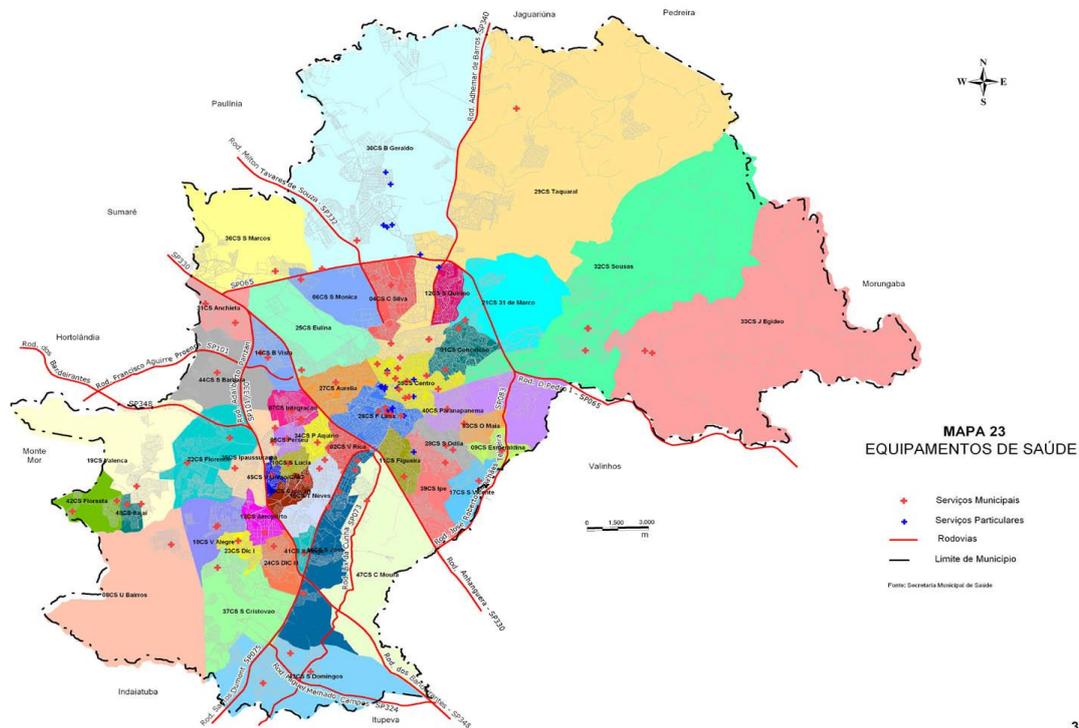
Somente na década de 90 é que os primeiros serviços públicos são oferecidos, em especial educação (creches) e saúde, especialmente em decorrência da universalização promovida pela Constituição Federal de 1988.

Inicia-se, assim, um processo de reconhecimento destes moradores pelo Poder Público, que passa a levar instrumentos públicos, porém, sem se preocupar com regularização da propriedade dos ocupantes, sendo que, a propriedade, continuava nas mãos de especuladores privados, vários com ações judiciais de reintegração de posse, as quais, nunca foram levadas a cabo pela dimensão social do problema, citando-se como exemplo, o Parque Oziel, considerada a maior ocupação da América Latina, com 80 mil famílias.

Neste ínterim, a população aumenta com a atração de novos moradores, seja em decorrência da atração de novas levas de migrantes em razão da crise econômica, seja em razão do aumento natural da população (filhos dos primeiros migrantes).

Contudo, o processo de reconhecimento da população ocupante através do fornecimento de serviços públicos, lembrando-se que água e energia elétrica já eram fornecidos desde a década de 80, acaba por incentivar não só a organização dos moradores, mas também a iniciativa de regularização fundiária. Em outras palavras, o morador possuía os serviços básicos e não era estimulado para regularizar a situação de seu imóvel, política pública que sempre aguardava execução.

Observa-se claramente que os serviços públicos de Saúde prestados pela municipalidade, isto é, pelas principais unidades, encontraram-se nas áreas periféricas oeste da cidade, exatamente nos bairros apontados acima, fato que não é repetido nas demais áreas da cidade, que contam com unidades privadas de saúde.



Isto somente foi rompido a partir do ano 2000, seja pela instalação do Foro Regional, como pela frustração dos moradores em aguardar Políticas Públicas locais para regularização habitacional.

Considerações Finais

Por diversos motivos, a população passa a desacreditar no Poder Público para obter a regularização de seus imóveis e obter a propriedade dos mesmos.

O cidadão encontrava seu bairro dotado de condições habitacionais mínimas, com luz e água, asfaltamento, transporte público, unidades de saúde e educação. Porém, a sonhada propriedade jamais foi entregue, levando os moradores a buscarem uma alternativa junto ao Poder Judiciário. Esta alternativa foram as ações de usucapião.

Os dados coletados na análise processual permitem recontar as questões narradas acima, isto é, que a zona oeste da Cidade de Campinas foi objeto de uma ocupação de migrantes, sem qualquer planejamento do Poder Público, o qual, aproveitando-se da

oportunidade, iniciou uma política de higienização da cidade, mantendo pobres e migrantes longe do centro urbano da cidade.

De outro lado, o caminho trilhado pelos moradores na busca de seu justo e legal direito à moradia é perigoso. A judicialização, como ocorrida neste caso, acaba por deixar o Poder Judiciário na incômoda situação de substituir os Poderes Executivo e Legislativo, na função de elaborar e executar Políticas Públicas habitacionais. A situação é que, toda política fundiária é feita, na atualidade, pelos juízes, e não pelos governantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional**. Brasília: Senado Federal, 2001.

CELIA, Maria Isabel Basilisco; DANIELI NETO, Mário. **Aspectos históricos da evolução urbana do município de Campinas (SP) durante os séculos XVIII e XIX**. in *Leituras de Economia Política*, Campinas, (10): 105-123, jun. 2002/jun. 2003.

LAPA, José Roberto do Amaral. **A Cidade: os Cantos e os Antros: Campinas 1850-1900**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

TAUNAY, Alfredo d'Escragolle. **Cartas de Campinas**. in *Notícia Bibliográfica e Histórica*, Campinas, n. 150, abr./jun. 1993